

DI 5-2-68

HORA 14,30

8-3-68

13,30

13-3-68

15,00

19-3-68
Sentença




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 66/68

DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA NETO
JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTO

A U T U A Ç Ã O

Aos 17 dias do mês de janeiro do ano
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de Nôvo Hamburgo, autuo a
presente reclamação apresentada por
SUELI DUTRA DA SILVA contra
CALÇADOS SKINDÔ LTDA.


.....
Chefe da Secretaria
Gundram Paulo Ledur

OBJETO: Salários, férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS tempo de serviço.
Valor: NCr\$ 283,10

fls. 2
Quero

Excelentissimo Senhor Juiz Presidente da
Meretíssima Junta de Conciliação Julgamento
Nôvo Hamburgo.

r. t.

J. C. J. - Novo Hamburgo
Protec. n.º 66/68
Em 17/1 /1968

Sueli Dutra da Silva,
brasileira, residente bairro Campinas, S.L.
rua Sérgio Paulo Sperb, s/n., vem respeito-
samente, perante V. Excia. promover os tê-
mos de um r. t. contra a firma de

Calçados Skindô Ltda.
sita n/cidade, estabelecida com fábrica
de calçados à rua 05 abril, 2518, pelo
que diz e requer:

1. fatos

foi admitida como empregada da reclamada em
09.10.1967, despedida s. j. c. em 08 janeiro
de 1968, após 03 meses de trabalho. Devia per-
ceber o salário mínimo.

Não recebeu os salários de dezembro de 1967,
13º salário e férias, pois, a empresa vem an-
dando mal, vem dando pouco serviço aos empre-
gados e vem por isto pagando mal os salários.

2.0 pedido

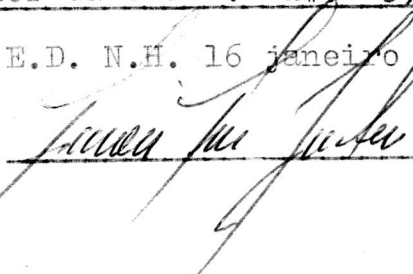
salários de dezembro e 08 dias janeiro..	Ncr\$ 121,60
férias.....	Ncr\$ 16,20
décimo terceiro salário.....	Ncr\$ 24,30
aviso prévio.....	Ncr\$ 96,00
Fundo de garantia tempo serviço L.S.....	Ncr\$ 25,00
total.....	Ncr\$ 283,10

Requer notificação à reclamada para contes-
tar penas legais.

Protesta provar por testemunhas, documentos,
perícias, diligências, precatórias, etc.

Valor da Causa: Ncr\$ 283,10

E.D. N.H. 16 janeiro 1968


_____|E|E|J

Dr. Ernani Enio Tuchem
ADVOGADO
O. A. B. — R. G. S. — n.º 2943
Av. Pedro Adams F. 5451 - Salas 1-2-3
NOVO HAMBURGO

C E R T I D A O

CERTIFICO que foi designado o dia 5 de 2 de 1968
14,30, horas para a realização da audiência, e que nesta data,
foi notificado o reclamante por seu procurador
e o reclamado por Registro Postal n.º 80.015

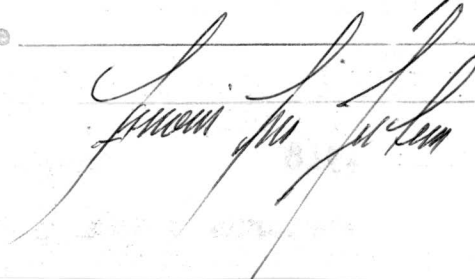
para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Novo Hamburgo, 18 de Janeiro de 1968


Chefe de Secretaria

Diante





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR

SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 80.015 Novo Hamburgo

Natureza da correspondência Not. Proc. 66/68 - 5.2.68

CALÇADOS SKINDÓ LTDA.

Destinatário

Rua 5 de abril, 2518 - Novo Hamburgo

Residência

Recebi o objeto registrado acima

Em 24 de Janeiro de 1968

eplochnit

Destinatário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Ab. 3
Paulo*

NOTIFICAÇÃO - 66/68

CALÇADOS SKINDÔ LTDA.

SR.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
SUELI DUTRA DA SILVA

PARTES: Reclamante
Bairro Campinas, S. L. -rua Sérgio Sperb s/n

CALÇADOS SKINDÔ LTDA.

Reclamado
Rua 5 de abril, 2518 - Nesta

Pela presente, fica V.S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Nôvo Hamburgo** na rua **Pedro Adams Filho** n.º **4918**, no dia **cinco** (**5**) do mês de **fevereiro** às **quatorze e trinta 14,30**, horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nôvo Hamburgo **18** de **janeiro** **68** de 19.....

Gundram Paulo Ledur
Paulo Ledur
Chefe de Secretaria
Gundram Paulo Ledur



4

PROCESSO N.º 66/68

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e 68, às 14,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. José Carlos Barbosa Neto e dos Srs. Vogais, Erno Fuck, dos empregadores, e Galdino Vargas Câmara, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: SUELI DUTRA DA SILVA, Reclamante e CALÇADOS SKINDÔ LTDA., Reclamada, para apreciação do processo em que a primeira pleiteia: salários, férias, 13º salário, aviso prévio e F.G.T.S. Presentes as partes e seus procuradores. Com a palavra o Dr. procurador da reclamada por ele foi dito que: que, a petição inicial está formulada em termos absolutamente incinceros; a reclamante não foi despedida e sim foi a uma outra emprêsa, obteve trabalho da mesma no dia 08 e 09 e no dia seguinte ali passou a trabalhar e tal comunicou a reclamada que exigiu que a mesma desse aviso prévio e o cumprisse tendo a reclamante se negado a firmar o aviso prévio e se retirou fato que será comprovado; pede-se o traslado da C.P.I. da reclamante de seu atual emprêgo e se pede seja ouvido o Sr. Dario Lindemayer da firma Calçados Requite Ltda. Assim pede a compensação do salário de dezembro que corresponderia a um líquido de NCR\$ 81,42 e os salários de janeiro que corresponderia a um líquido de NCR\$ 21,17 com a falta do aviso prévio; não cabe também cogitar nas circunstâncias do 13º salário e aviso prévio e o Fundo de Garantia está recolhido ao estabelecimento bancário e insucetível de apreciação nesta reclamatória. Além disso os cálculos estão incorretos pois os valores estão totalmente exagerados. Protesta pela prova testemunhal e anexa o recibo de 13º salário correspondente ao ano de 1967. A seguir dada a palavra pela ordem ao Dr. procurador da reclamante pelo mesmo foi dito que requeria a notificação de duas testemunhas de nomes Deolinda da Rocha e de uma outra cujo o nome e endereço exatos a reclamante deverá trazer na Secretaria da Junta em um prazo de 48 horas. Ouvida a parte contrária pela mesma foi dito que também tinha interêsse de produzir prova testemunhal em outra audiência devendo ser notificada a testemunha já referida na contestação. Pelo Sr. Juiz Presidente sobre os requerimentos foi dito que deferia e designava o dia 08 de março às 13,30 horas para prosseguimento. Ficando desta designação.

cientes as partes e seus procuradores, devendo ser notificadas as testemunhas. Nada mais, Digo, O Sr. Juiz Presidente determinou ainda atendendo requerimento do patrono do reclamado que fôsse extraído traslado das fls. 10 da C.P. da Reclamante. - Nada mais.

Juiz de Direito Benedito
JUIZ PRESIDENTE

Amo José
VOGAL DOS EMPREGADORES

G. Câmara
VOGAL DOS EMPREGADOS

Antonio
CHEFE DA SECRETARIA

Luiz M. F. de
Luiz M. F. de

Francisco de Sá

5
[Handwritten mark]

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração,

CALÇADOS SKINDO LTDA., com sede em Nôvo Hamburgo, à rua 5 de Abril 2518,

nome ia e constitu i seus bastantes procuradores, os srs. Dr. ADALBERTO ALEXAN- DRE SNEL e Dr. EGON EDUARDO SCHUENEMANN, brasileiros, casados, domiciliados e residentes em NOVO HAMBURGO, onde têm Escritório Profissional à rua Gal. Neto n.º 109, Cj. 8, EDIFÍCIO MINUANO, parte térrea, com Caixa Postal n.º 260, inscritos na Or- dem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul, no Quadro "A", sob n.º 1.665 e 2.170, respectivamente, para o fim de, em conjunto ou separadamente, contesta rem a reclamatória trabalhista que lhe move SUELY Dutra da- Silva, brasileira, casada, domiciliada e residente à rua -- Sergio Paulo Sperb, s/n, Vila Campinas, São Leopoldo,

E, para isso, ficam, ditos procuradores, investidos dos poderes contidos na cláusula "ad-ju- dicia", bem como, nos de transigir, desistir, reconvir, partilhar, firmar compromissos, receber e dar quitação, interpor recursos, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que se fi- zerem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, como se expressamente declarados fôssem, inclusive substabelecer a presente.

Nôvo Hamburgo, 29 de janeiro de 1968

TAB. POISL
[Handwritten signature]
SÓCIO GERENTE

Reconheço por semelhança a firmas
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Dou fé. Em test. p. da verdade
Novo Hamburgo, 29 de janeiro de 1968
[Handwritten signature]



6

13.º SALÁRIO

Firma Calçados Skindô Ltda.

Empregado Suely Dutra da Silva

Descontos

I. N. P. S. NCr\$ 1,87

Adiantado NCr\$ _____

Total . NCr\$ 1,87

13.º Salário NCr\$ 23,40

A descontar NCr\$ 1,87

Líquido . . NCr\$ 21,53

Recebi a importância de vinte e um cruzeiros novos e cinquenta e três centavos :::::::::::::::::::: correspondente a 3 / 12 avos do 13.º salário relativo ao ano de 1967 em cumprimento ao disposto em lei n.º 4.090 de 13 de Julho de 1962 dando quitação da importância acima, nada mais tendo a receber a esse título.

Novo Hamburgo, 20 de dezembro de 1967

Mod. 63 - Saile

Suely Dutra da Silva


EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

NÔVO HAMBURGO

No Portador da presente, apresentamos nosso
Preposto, Sr. JOÃO FELISBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, industri-
ário, residente nesta cidade de Nôvo Hamburgo, para o fim especial de
nos representar na Reclamatória Trabalhista apresentada por SUELY
DUTRA DA SILVA, com primeira audiência marcada para a data de hoje.

NôvoHamburgo, 5 de fevereiro de 1968.

CALÇADOS SKINDO LTDA.


SÓCIO GERENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO

TRASLADO DE CARTEIRA PROFISSIONAL

Certifico que me foi apresentada a carteira profissional n.º 72426 série 172,
pertencente ao Sr.^a SUELY DUTRA DA SILVA
a qual continha a fls. 10 as seguintes anotações:
Nome do Estabelecimento CALÇADOS REQUINTE LTDA.
Cidade: NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
Rua: CAMPINAS, nº 20
Espécie do Estabelecimento: FÁBRI A DE CALÇADOS
Natureza do cargo: SERVIÇOS GERAIS
Data da admissão: 09 de janeiro de 1968
Data da saída: (Obs.: Não está assinada a saída)
Remuneração: NCR\$ 4 digo NCR\$ 0,40 por hora
Percentagens: :::
Observações: -.-
Assinatura do empregador: Ilegível; p. Calçados Requite Ltda.
Continha mais, a fls. -.-, as seguintes anotações

Era o que se continha em a referida carteira profissional a cujo inteiro teor me reporto e dou fé.

NOVO HAMBURGO, 5 de fevereiro de 1968

Guilherme Paulo Ledur
Chefe de secretaria

RECEBI

Suely Dutra da Silva
Reclamante

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento
ao despacho retro. *ex. ped. mot. p.*

Em *6/2/68*
Korik Schüley
CHEFE DE SECRETARIA *Subs*

[Faint handwritten notes]

[Faint handwritten notes]

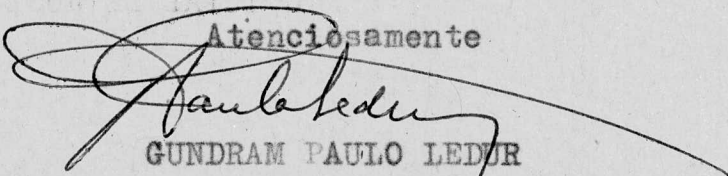
9/4

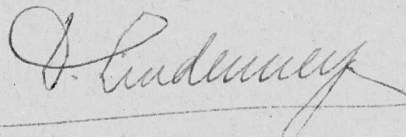
Nôvo Hamburgo, 6 fevereiro 68

DARIO LINDEMAYER
Calçados Requite Ltda. Campinas, 20
Nesta - Proc. 66/68

Pela presente, fica V. S^a. notificado de que deverá comparecer perante esta J.C.J de Nôvo Hamburgo, na Av. Pedro Adams Filho, 4918, no dia 8 de março, às 13,30 horas, a fim de prestar depoimento, como testemunha, nos autos da reclamatória trabalhista em que são partes: SUELI DUTRA DA SILVA e CALÇADOS SKINDÔ LTDA.

Atenciosamente


GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA



C E R T I D ã O

= = = = =

CERTIFICO e dou fé, que me dirigí
ao enderêço retro, e, sendo aí, notifiquei o
destinatário pessoalmente.

Nôvo Hamburgo, 7 de fevereiro de 1 968.

Herberto F. Warth
HERBERTO FREDERICO WARTH
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO


10/4

C E R T I D ã O

=====

CERTIFICO e dou fé, que decorreu o prazo de quarenta e oito (48) horas, sem que a reclamante indicasse o endereço das duas - testemunhas arroladas em ata de fls. 4 dos autos.-

Nôvo Hamburgo, 8 de fevereiro de 1968.


DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTA



11
D

PROCESSO N.º 66/68

Aos oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e 68, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dra. Yvonne I. de Souza e Silva e dos Srs. Vogais, Erno Fuck, dos empregadores, e Galdino Vargas Câmara dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: SUELI DUTRA DA SILVA, Reclamante e CALÇADOS SKINDÔ LTDA., Reclamada, para apreciação do processo em que a primeira pleiteia: salários, férias, 13º - salário, aviso prévio e FGTS. Presentes as partes e seus procuradores. Inicialmente passou a Junta a tomar os depoimentos pessoais. DEPOIMENTO PESSOAL DA RECLAMANTE. P.R. que, a declarante trabalhou na reclamada durante 3 meses, isto é, nos meses de outubro, novembro e dezembro do ano passado; que, recebeu salários de outubro e novembro; que, a empresa deu a todos os empregados uma semana de férias nos primeiros dias de janeiro de modo que a declarante se apresentou para trabalhar depois dessas férias no dia 8 de janeiro; que, no dia 8 trabalhou só pela parte da manhã; que, tarde deixou de comparecer ao emprego para ir procurar serviço pois ainda não recebera os salários de dezembro; que, a declarante conseguiu um outro emprego; que, no dia 9 a declarante não trabalhou; que, no dia 10 voltou a empresa para pedir sua conta pois pretendia receber apenas os salários a que fazia jus; que, ali foi informada de que nada tinha a receber pois deixara de dar o aviso prévio; que, a declarante recebeu o 13º salário de que trata o documento de fls. 6 representado por uma ordem para retirar mercadoria na Casa Cavassoto, porque a empresa não dispunha de numerário para fazer o pagamento; Nada mais disse. DEPOIMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE DA RECLAMADA. P.R. que, a reclamada pagou realmente para alguns empregados o 13º salário mediante ordem para retirada de mercadorias na Casa Cavassoto, que, entretanto somente foram pagos nesta condições os empregados que, consultados, concordaram com este procedimento; que, a empresa esteve com suas atividades suspensas do dia 2 ao dia 8 de janeiro e os empregados estiveram sem atividade sem que isso fosse considerado como férias; que, os empregados foram pagos de salários deste período; que, a suspensão da atividade foi em razão do balanço e de uma pintura feita na fábrica



FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12
AD

- 2 -

neste período. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. .x.x.x.
As partes se abstiveram de produzir outras provas e a Presidente da Junta que a empresa no prazo de 3 dias juntasse comprovantes de haver feito depósitos relativos ao fundo de garantia. A audiência foi adiada para o dia 13 de março, às 15,00 horas. Cientes as partes. Nada mais.

[Handwritten Signature]
JUÍZA PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten Signature]
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten Signature]
CHEFE DA SECRETARIA

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



13 *[Handwritten signature]*

PROCESSO N.º 66/68

Aos **treze** dias do mês de **março** do ano de mil novecentos e sessenta e **oito**, às **15,00** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Nôvo Hamburgo**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dra. Yvonne I. de Souza e Silva** e dos Srs. Vogais, **Erno Fuck**, dos empregadores, e **Galdino Vargas Câmara**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: **SUELI DUTRA DA SILVA, Reclamante e CALÇADOS SKINDÔ LTDA., Reclamada para continuação dos trabalhos da audiência anterior.** Presente apenas o procurador da reclamante. Pelo mesmo em razões finais foi dito que pedia Justiça. Não sendo possível conciliar, por não estar presente a reclamada, foi a sessão encerrada e designada de julgamento e publicação de sentença, para o dia 19 de março, às 13,15 horas. Nada mais.

[Handwritten signature]
JUÍZA PRESIDENTE

[Handwritten signature]
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
CHEFE DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos,
de um requerimento que segue.

Novo Hamburgo, 14 de março de 1968

Paulo Pedro
Chefe da Secretaria

14/3/68

Exma. Dra. Juiza Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo,-

J.C.J. - Novo Hamburgo
Protoc. n.º 136168
Em 14/3/1968

Junte-se aos autos

Em 14/3/68

Yvonne I. de Souza e Silva
DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA
Juiza do Trabalho Presidente

CALÇADOS SKINDO LTDA., firma estabelecida nesta cidade, através de seu representante legal, abaixo firmado, nos autos da reclamatória trabalhista que lhe move SUELI DUTRA DA SILVA, vem, respeitosamente à presença de V.Exª requerer a juntada das inclusas guias de recolhimento do F.G.T.S., que deixou de ser juntada no horário determinado por atraso no Banco. P. juntada

P. deferimento

NOVO HAMBURGO, 13 de março de 1968.

CALÇADOS SKINDO LTDA.

C. Bloch
SOCIO GERENTE

F. G. T. S. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

(Lei 5.107 de 13.9.66, regulamentada pelo Decreto 59.820 de 20.12.66)

Guia de Recolhimento outubro 1967

Mês e ano de competência

VIA

Empresa: Calçados Skindô Ltda. nome da firma

Cadastro Geral de Contribuintes - Inscrição N.º 91.678.011

Enderço: rua 5 de abril, nº 02 Rua

Novo Hamburgo Cidade Rio Grande do Sul N.º Estado

Banco Depositário: Banco Industrial e Comercial do Sul S/A

Agência: _____ Praça: Novo Hamburgo

DISCRIMINAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS

HISTÓRICO Decreto 59.820/66	DEPÓSITOS NCr\$	Juros e Cor. Mon. NCr\$	MULTAS NCr\$	TOTAL NCr\$
art. 9	6,74			6,74
art. 22				
art. 22 § 1.º				
art. 30 § 1.º				
art. 30 § 3.º				
art. 30 § 4.º				
art. 32				
art. 59		0,32	0,70	1,02
TOTAL				

TOTAL A RECOLHER NCr\$ 7,76

sete cruzeiros novos e setenta e seis centavos ::::::::::::::::::::
Por extenso

em dinheiro ou pelo Cheque n.º _____ do Banco: _____

BOLETIM ESTATÍSTICO (Mês de Competência)

	Taxas de Juros	REMUNERAÇÃO PAGA	DEPÓSITOS	N.º DE EMPREGADOS			
				Total do mês ant.	Admitidos no mês	Afastados no mês	TOTAL do mês
OPTANTES	3 %			1	nº houve		1
	4 %						
	5 %						
	6 %						
	Sub-Total						
NÃO OPTANTES	3 %						
	4 %						
	5 %						
	6 %						
	Sub-Total						
TOTAL				1	não houve		1

Novo Hamburgo 13 de maio de 1967

P.P. CALÇADOS SKINDÔ LTDA. 1967

Arlochaist
Assinatura do Responsável

Espaço destinado à autenticação e recibo do Banco depositário

706

F. G. T. S.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

(Lei 5.107 de 13.9.66, regulamentada pelo Decreto 59.820 de 20.12.66)

Guia de Recolhimento

novembro 1967

Mês e ano de competência

VIA Empresa: Calçados Skindo Ltda.

Cadastro Geral de Contribuintes - Inscrição N.º 91 678 911

Enderço: rua 5 de abril, nº 02

Novo Hamburgo Rua Rio Grande do Sul

Banco Depositário: Banco Industrial e Comercial do Sul

Agência: Novo Hamburgo Praça:

DISCRIMINAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS

Table with 5 columns: HISTÓRICO, DEPÓSITOS, JUROS e Cor. Mon., MULTAS, TOTAL. Rows include art. 9, 22, 30, 32, 59 and a TOTAL row.

TOTAL A RECOLHER NCr\$

nove cruzeiros novos e quinze centavos

Por extenso

em dinheiro ou pelo Cheque n.º do Banco:

BOLETIM ESTATÍSTICO (Mês de Competência)

Table with 4 main columns: Taxas de Juros, REMUNERAÇÃO PAGA, DEPÓSITOS, N.º DE EMPREGADOS. Sub-headers include Total do mês ant., Admitidos no mês, Afastados no mês, TOTAL do mês.

Novo Hamburgo 13 de março de 1967

pp CALÇADOS SKINDO LTDA.

ARlachmit Assessor Contábil

Espaço destinado à autenticação e recibo do Banco depositário

F. G. T. S. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

(Lei 5.107 de 13.9.66, regulamentada pelo Decreto 59.820 de 20.12.66)

Guia de Recolhimento dezembro 13º salário 1967
Mês e ano de competência

VIA
 Empresa: Calçados Skindô Ltda. nome da firma
 Cadastro Geral de Contribuintes - Inscrição N.º 91.678.011
 Endereço: rua 5 de abril, nº 02 Rua N.º 004
Novo Hamburgo Cidade Rio Grande do Sul Estado
 Banco Depositário: Banco Industrial e Comercial do Sul S/A
 Agência: _____ Praça: Novo Hamburgo

DISCRIMINAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS

HISTÓRICO Decreto 59.820/66	DEPÓSITOS N Cr\$	Juros e Cor. Mon. N Cr\$	MULTAS N Cr\$	TOTAL N Cr\$
art. 9	8,94			8,94
art. 22				
art. 22 § 1.º				
art. 30 § 1.º				
art. 30 § 3.º				
art. 30 § 4.º				
art. 32				
art. 59		0,42	0,93	1,35
TOTAL				

TOTAL A RECOLHER . . . NCr\$ 10,29

Dez cruzeiros novos e vinte e nove centavos ::::::::::::::::::::
 Por extenso

em dinheiro ou pelo Cheque n.º _____ do Banco:

BOLETIM ESTATÍSTICO (Mês de Competência)

	Taxas de Juros	REMUNERAÇÃO PAGA	DEPÓSITOS	N.º DE EMPREGADOS			
				Total do mês ant.	Admitidos no mês	Afastados no mês	TOTAL do mês
OPTANTES	3 %			1	não	houve	1
	4 %						
	5 %						
	6 %						
	Sub-Total						
NÃO OPTANTES	3 %						
	4 %						
	5 %						
	6 %						
	Sub-Total						
TOTAL				1	não	houve	1

Novo Hamburgo 13 de março de 1968

pp CALÇADOS SKINDÔ LTDA.
ORlochnit
 Assinatura do Representante

Espaço destinado à autenticação e recibo do Banco depositário



F. G. T. S.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

(Lei 5.107 de 13-9-66 regulamentada pelo Decreto 59.820, de 20-12-66)

06 3^a VIA

RELAÇÃO MENSAL DE EMPREGADOS

OUTUBRO - 1967
Mês e ano de competência

Empresa: CALÇADOS SKINDO LTDA.

Endereço: RUA 5 DE ABRIL, Nº 02

Banco Depositário: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO SUL S/A

Cadastro Geral de Contribuintes N.º 91 678 011

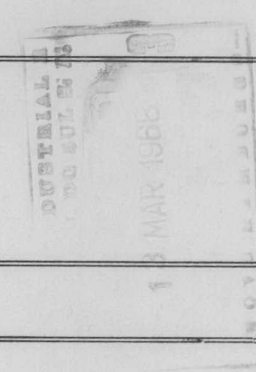
Cidade: NOVO HAMBURGO

Agência:

Estado: RIO GRANDE DO SUL

Praça: NOVO HAMBURGO

Número de Ordem	arteira Profissional (MTFS)			Data de Nascimento dia/mês/ano	N O M E	D A T A S			Taxas de Juros	Remuneração paga NCr\$	R E C O L H I M E N T O		
	Estado Emissor	Mo- de- lo	Série			Número	Admissão Dia/mês/ano	Opção Dia/mês/ano			Retrat. Dia/mês/ano	8 % NCr\$	OUTROS NCr\$
1	RGS	172	72426	18.09.46	SUELY OUTRA DA SILVA	10.10.67	10.10.67	10.10.67		84,27	6,74	0,32	7



CALÇADOS SKINDO LTDA.

Assinatura do Responsável

Data 13 de MARÇO de 1968

SOB GARANTIA

Caracul

СУГОУДОУ СУИУДО ГЛУУ

Учреждение по бухгалтерии

Дата 12 06 2006

№ 8

EM BRANCO

№	Дт	Кт	Содержание	Сумма	Дата

Итого: 0.00

Сторог: 0.00

Сальдо (дебт) 0.00

00

00

00

РЕГІСТРЪ ДИУСІУДІІ ГІІІІІІІІІІІІІІ

№ 2 DE YEBIG 05

УЧРЕЖДЕНИЕ ПО БУХГАЛТЕРИИ

С. П. О. Ф.

00

00

F. G. T. S.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

(Lei 5.107 de 13-9-66 regulamentada pelo Decreto 59.820, de 20-12-66)

RELAÇÃO MENSAL DE EMPREGADOS

Empresá: **CALÇADOS SKINDÔ LTDA.**

Endereço: **RUA 5 DE ABRIL, Nº 02**

Banco Depositário: **BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO SUL S/A**

Cadastro Geral de Contribuintes N.º **91 678 011**

Cidade: **NOVO HAMBURGO**

Agência:

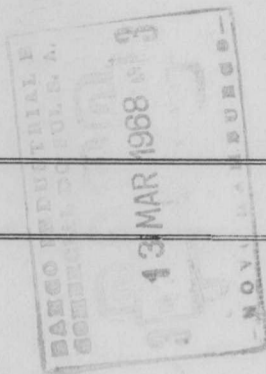
NOVEMBRO - 1967

Mês e ano de competência

Estado: **RIO GRANDE DO SUL**

Praça: **NOVO HAMBURGO**

Número de Ordem	arteira Profissional (MTPS)			Data de Nascimento dia/mês/ano	N O M E	D A T A S			Taxas de Juros	Remuneração paga NCr\$	R E C O L H I M E N T O		
	Estado Emissor	Mo- dé- lo	Série			Número	Admissão Dia/mês/ano	Opção Dia/mês/ano			Retrat. Dia/mês/ano	8 % NCr\$	OUTROS NCr\$
1	RGS		172	72426	18.09.46	SUELY DUTRA DA SILVA	10.10.67	10.10.67		99,34	7,94	0,38	7



Data **13** de **MARÇO** de 196**8**

Assinatura do Responsável

P. P. CALÇADOS SKINDO LTDA.

[Signature]

SÓCIO-GERENTE

06%

3ª VIA

06001-10000000

Item	Descrição	Valor Unit.	Quantidade	Valor Total
1

EM BRANCO

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO
MEMET DO LITORAL DO SUL DO PARANÁ

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
 DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO

PROJETO Nº 10.000.000/10

RELAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MEMET DO LITORAL DO SUL DO PARANÁ

F. G. T. S.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

(Lei 5.107 de 13-9-66 regulamentada pelo Decreto 59.820, de 20-12-66)

RELAÇÃO MENSAL DE EMPREGADOS

32 VIA

06

DEZEMBRO 1967 13º SALÁRIO

Mês e ano de competência

Empresa: CALÇADOS SKINDÔ LTDA.

Cadastro Geral de Contribuintes N.º 91 678 011

Endereço: RUA 5 DE ABRIL, Nº 02

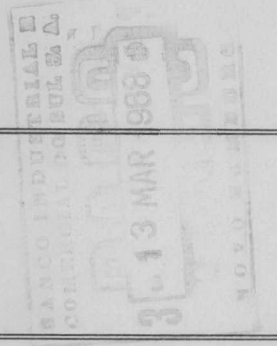
Cidade: NOVO HAMBURGO

Estado: RIO GRANDE DO SUL

Banco Depositário: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO SUL S/A

Praca: NOVO HAMBURGO

Número de Ordem	arteira Profissional (MTPS)			Data de Nascimento dia/mês/ano	NOME	D A T A S			Taxas de Juros	Remuneração paga NCr\$	RECOLHIMENTO		
	Estado Emissor	Módulo	Série Número			Admissão Dia/mês/ano	Opção Dia/mês/ano	Retrat. Dia/mês/ano			8 % NCr\$	OUTROS NCr\$	Ref.
1	RGS		172 72426	18.9.46	SUELY DUTRA DA SILVA	10.10.67	10.10.67	10.10.67		111,89	8,94	0,42	7



Data 13 de MARÇO de 1968

Assinatura do Responsável: P.P. CALÇADOS SKINDÔ LTDA.

SÓCIO GERENTE

Data

12 96

aviso

de 100

requisitos de funcionamento

AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS

EM BRANCO

Nº	Descrição	Valor	Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor	Data
1	...	200	...	200	...	200	...	200	...
2	...	15	...	15	...	15	...	15	...
3	...	15	...	15	...	15	...	15	...
4	...	15	...	15	...	15	...	15	...
5	...	15	...	15	...	15	...	15	...
6	...	15	...	15	...	15	...	15	...
7	...	15	...	15	...	15	...	15	...
8	...	15	...	15	...	15	...	15	...
9	...	15	...	15	...	15	...	15	...
10	...	15	...	15	...	15	...	15	...
11	...	15	...	15	...	15	...	15	...
12	...	15	...	15	...	15	...	15	...
13	...	15	...	15	...	15	...	15	...
14	...	15	...	15	...	15	...	15	...
15	...	15	...	15	...	15	...	15	...
16	...	15	...	15	...	15	...	15	...
17	...	15	...	15	...	15	...	15	...
18	...	15	...	15	...	15	...	15	...
19	...	15	...	15	...	15	...	15	...
20	...	15	...	15	...	15	...	15	...
21	...	15	...	15	...	15	...	15	...
22	...	15	...	15	...	15	...	15	...
23	...	15	...	15	...	15	...	15	...
24	...	15	...	15	...	15	...	15	...
25	...	15	...	15	...	15	...	15	...
26	...	15	...	15	...	15	...	15	...
27	...	15	...	15	...	15	...	15	...
28	...	15	...	15	...	15	...	15	...
29	...	15	...	15	...	15	...	15	...
30	...	15	...	15	...	15	...	15	...
31	...	15	...	15	...	15	...	15	...
32	...	15	...	15	...	15	...	15	...
33	...	15	...	15	...	15	...	15	...
34	...	15	...	15	...	15	...	15	...
35	...	15	...	15	...	15	...	15	...
36	...	15	...	15	...	15	...	15	...
37	...	15	...	15	...	15	...	15	...
38	...	15	...	15	...	15	...	15	...
39	...	15	...	15	...	15	...	15	...
40	...	15	...	15	...	15	...	15	...
41	...	15	...	15	...	15	...	15	...
42	...	15	...	15	...	15	...	15	...
43	...	15	...	15	...	15	...	15	...
44	...	15	...	15	...	15	...	15	...
45	...	15	...	15	...	15	...	15	...
46	...	15	...	15	...	15	...	15	...
47	...	15	...	15	...	15	...	15	...
48	...	15	...	15	...	15	...	15	...
49	...	15	...	15	...	15	...	15	...
50	...	15	...	15	...	15	...	15	...
51	...	15	...	15	...	15	...	15	...
52	...	15	...	15	...	15	...	15	...
53	...	15	...	15	...	15	...	15	...
54	...	15	...	15	...	15	...	15	...
55	...	15	...	15	...	15	...	15	...
56	...	15	...	15	...	15	...	15	...
57	...	15	...	15	...	15	...	15	...
58	...	15	...	15	...	15	...	15	...
59	...	15	...	15	...	15	...	15	...
60	...	15	...	15	...	15	...	15	...
61	...	15	...	15	...	15	...	15	...
62	...	15	...	15	...	15	...	15	...
63	...	15	...	15	...	15	...	15	...
64	...	15	...	15	...	15	...	15	...
65	...	15	...	15	...	15	...	15	...
66	...	15	...	15	...	15	...	15	...
67	...	15	...	15	...	15	...	15	...
68	...	15	...	15	...	15	...	15	...
69	...	15	...	15	...	15	...	15	...
70	...	15	...	15	...	15	...	15	...
71	...	15	...	15	...	15	...	15	...
72	...	15	...	15	...	15	...	15	...
73	...	15	...	15	...	15	...	15	...
74	...	15	...	15	...	15	...	15	...
75	...	15	...	15	...	15	...	15	...
76	...	15	...	15	...	15	...	15	...
77	...	15	...	15	...	15	...	15	...
78	...	15	...	15	...	15	...	15	...
79	...	15	...	15	...	15	...	15	...
80	...	15	...	15	...	15	...	15	...
81	...	15	...	15	...	15	...	15	...
82	...	15	...	15	...	15	...	15	...
83	...	15	...	15	...	15	...	15	...
84	...	15	...	15	...	15	...	15	...
85	...	15	...	15	...	15	...	15	...
86	...	15	...	15	...	15	...	15	...
87	...	15	...	15	...	15	...	15	...
88	...	15	...	15	...	15	...	15	...
89	...	15	...	15	...	15	...	15	...
90	...	15	...	15	...	15	...	15	...
91	...	15	...	15	...	15	...	15	...
92	...	15	...	15	...	15	...	15	...
93	...	15	...	15	...	15	...	15	...
94	...	15	...	15	...	15	...	15	...
95	...	15	...	15	...	15	...	15	...
96	...	15	...	15	...	15	...	15	...
97	...	15	...	15	...	15	...	15	...
98	...	15	...	15	...	15	...	15	...
99	...	15	...	15	...	15	...	15	...
100	...	15	...	15	...	15	...	15	...

EMPRESA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA

INSTRUMENTO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA

AV. ... 100



31/68

PROCESSO N.º 66/68

Aos dezanove dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e 68, às 13,15 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr^a. Yvonne I. deSouza e Silva e dos Srs. Vogais, Erno Fuck, dos empregadores, e Galdino Vargas Câmara, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: SUELI DUTRA DA SILVA, Reclamante e CALÇADOS SKINDÔ LTDA., Reclamada, para apreciação do processo de LEITURA E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA. Passando a Junta a decidir, foi pela Sra. Juiza Presidente, proposto aos Srs. Vogais, a solução do litígio e, tendo ambos votado foi preferida a seguinte decisão:

V I S T O S, etc...

Os autos da presente reclamatória em que SUELI DUTRA DA SILVA, Reclamante, pretende haver de CALÇADOS SKINDÔ LTDA., reclamada, o pagamento de salários, férias, 13º salário, aviso prévio e Fundo de Garantia. A fls. 2 consta a petição inicial. Contestou a Reclamada alegando que não houve despedida, mas saída espontânea da Reclamante que deixou de dar à empregadora o Aviso Prévio. Em consequência, são improcedentes os pedidos de Aviso, Férias e Fundo de Garantia. O 13º salário foi pago, conforme recibo. A reclamante faria jus a salários do mês de dezembro no valor de NCR\$ 81,42 e oito dias de janeiro no valor líquido de NCR\$21,17, valores êsses que devem ser compensados com o Aviso Prévio não concedido pela Reclamante. Foram tomados depoimentos pessoais, anexados documentos e extraído um traslado da C.P. da Reclamante. As propostas conciliatórias foram rejeitadas. Apenas o procurador da Reclamante arrazoou para pedir Justiça. É o relatório.

FUNDAMENTOS DA DECISÃO.

CONSIDERANDO que a Reclamante na petição inicial alegou ter sido despedida mas ao prestar depoimento pessoal confessou ter saído espontaneamente no dia 8 de janeiro, pois ainda não recebera os salários de dezembro;

CONSIDERANDO, porisso, que o Aviso Prévio, é indevido já que houve saída espontânea;

CONSIDERANDO que, pelo mesmo motivo, são indevidas as férias proporcionais reclamadas na inicial;

CONSIDERANDO ainda, em consequência, que o



- 2 -

que o Fundo de Garantia não pode ser liberado;

CONSIDERANDO que a empresa juntou documento assinado pela reclamante relativo ao 13º salário reclamado, é de se ter como improcedente todo o pedido, com exclusão dos salários que são reconhecidos;

CONSIDERANDO, porém, que a empresa requereu compensação do valor correspondente ao Aviso Prévio não dado pela Reclamante;

CONSIDERANDO, entretanto, que a Reclamada quer exigir da Reclamante a obrigação legal de dar o Aviso quando ela própria não cumpria as suas obrigações também decorrentes de lei, ou seja, pagou o 13º salário com vales da Casa Cavaseto (depósito pessoal da Reclamante e do representante da Reclamada) quando a lei é expressa no sentido de que os pagamentos salariais devem ser feitos em moeda corrente e ainda, conforme se verifica dos documentos de fls. 15 a 20, só veio a cumprir as obrigações decorrentes da Lei 5.107 quando, por determinação da Presidente da Junta, foi obrigada a juntar os comprovantes dos recolhimentos ao F.G.T.S., todos datados de 13/3/68.

CONSIDERANDO que, ainda que o representante da reclamada negue que a suspensão da atividade da empresa, na primeira semana de janeiro, tinha caráter de férias, e face as infrações mencionadas no considerando acima, é de se entender que essa suspensão tinha, como o diz a reclamante, o caráter de férias e os salários do período correspondente não foram pagos antecipadamente;

CONSIDERANDO tudo isso, é de se entender que realmente a situação na empresa não era boa, passando a Reclamante as festas de fim de ano sem dinheiro, pois, nem sequer o 13º salário foi pago em moeda, e que por isso tinha a reclamante justo motivo para rescindir o contrato e procurar outro emprego onde fossem cumpridas, com mais exatidão, as obrigações patronais;

CONSIDERANDO TUDO ISSO, entendemos indevida a compensação pleiteada pela Reclamada.

Com estes fundamentos, RESOLVE a J.C.J. de Nôvo Hamburgo, por unanimidade de votos, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória para condenar a empresa a pagar à Reclamante, 48 horas após transitar em julgado a presente decisão, a quantia de NCR\$ 119,48 (cento e dezenove cruzeiros novos e quarenta e oito centavos), correspondente a salários do mês de dezembro e de 7 1/2 dias de janeiro e ainda a -



FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

16.23
28

-3-

a pagar as custas processuais no valor de NCR\$ 11,42. Dita decisão foi proferida nesta audiência dela ficando as partes cientes. Nada mais.

[Handwritten signature]
JUÍZA PRESIDENTE

[Handwritten signature]
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
CHEFE DE SECRETARIA

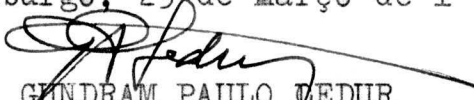
[Handwritten signature] *[Handwritten signature]*

12.24

C E R T I D Ã O

CERTIFICO E DOU FE, de que a reclamada não interpôs recurso no prazo legal.

Nôvo Hamburgo, 29 de março de 1 968

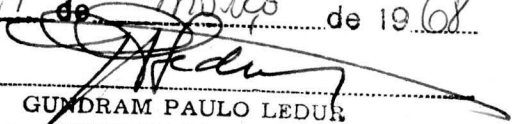


GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

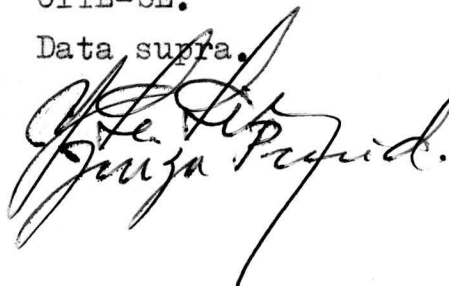
Em 29 de março de 1968



GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

CITE-SE.

Data supra.



Juiz Propid.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que em cumprimento ao despacho retro expedi citação

Em 4, 3 / 68



CHEFE DE SECRETARIA



1225

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

NÓVO HAMBURGO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º **66/68**

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **SUELI DUTRA DA SILVA**

RECLAMADO OU RECORRIDO : **CALÇADOS SKINDÓ LTDA.**

PAULO JOÃO LACHNITT

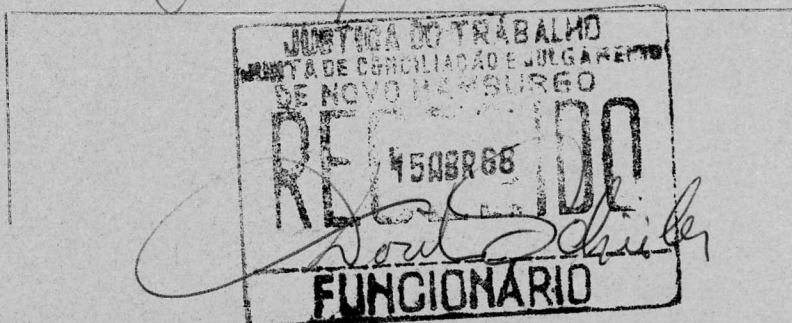
vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ **11,52** (**onze cruzeiros novos e cinquenta**
referente a **CUSTAS** **e dois centavos**)
(custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	N	Cr\$	11,42
2.	da execução		Cr\$
3.	do agravo		Cr\$
4.	do contador		Cr\$
5.	do traslado		Cr\$
6.	do inquérito		Cr\$
7.	do recurso		Cr\$
8.	da certidão		Cr\$
9.	do depósito prévio		Cr\$
10.	Impresso	N	Cr\$	0,10
11.			Cr\$
12.			Cr\$
13.			Cr\$
14.			Cr\$
15.			Cr\$
				Cr\$
				Cr\$
			N		11,52

(**Onze cruzeiros novos e cinquenta e dois centavos .X.X.X.X.X.**)
(por extenso)

Nôvo Hamburgo **15** de **abril** de 19... **68**

Paulo João Lachnitt





Handwritten initials

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos15... dias do mês de **abril** do ano de mil novecentos e sessenta e **oito**, nesta cidade de **Nôvo Hamburgo**, às **15.00** horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante **SUELI DUTRA DA SILVA**
(Representação quando houver)
e o Reclamado **CALÇADOS SKINDÔ LTDA.**
(Representação quando houver)

e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de decisão proferida **Cr\$ 119,48** (**cento e dezenove cruzeiros novos e quarenta e oito centavos .x.x.x.x.x**), relativa a **Proc. nº 66/68**

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

O presente pagamento foi efetuado pelo cheque nº 117.498 contra a União de Bancos Brasileiros S/A, agência desta cidade.

Handwritten signature of Paulo Leão
.....
Chefe da Secretaria

Handwritten signature of Sueli Dutra da Silva
.....
Reclamante

Handwritten signature of Calçados Skindô Ltda.
.....
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de decisão

na forma abaixo:

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da
..... Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo :

MANDO ao oficial de justiça desta JCJ Sr. José

Antonio Ardaiz Wortmann, que a vista de

presente mandado, por mim assinado, passado a favor de SUELI DUTRA DA SILVA

....., em seu cumprimento, cite a CALÇADOS SKINDÓ

LTDA. com endereço à rua 5 de abril nº 2518

Nesta para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de N Cr\$ 131,00

(Cento e trinta e um cruzeiros novos .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X),

correspondente principal custas e impresso devidos no processo

n.º 66 / 68

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. N. Hamburgo, 3 de abril de 1968

Eu, Dorit Schtler, Auxiliar Judiciário PJ-6 datilografei,

e eu, Dr. Gundram Paulo Ledur Chefe da Secretaria subscrevi

Principal	NCr\$	119,48
custas	NCr\$	11,42
impresso	NCr\$	0,10

Juiz Presidente

CALÇADOS SKINDÓ LTDA.

SÓCIO GERENTE

Além da importância acima mencionada deverá V. Sa. trazer mais

Cr\$ (.....)

correspondentes às custas da execução.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que,
em cumprimento ao presente mandado, citei um dos
diretores da destinatária, que assinou devidamen
te esta segunda via.

NHamburgo, 08 de abril de 1968.

Jose Antonio Ardaiz Wortmann
JOSÉ ANTÔNIO ARDAIZ WORTMANN
Oficial de Justiça

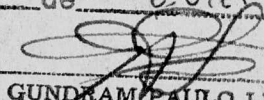
CARGADOS SKINDO LTDA

128

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

Em 19 de abril de 1968



GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

ARQUIVE-SE

Em 19 / 04 / 1968

Paulo Ledur
- Juiz Presidente

ARQUIVADO

Em 19 / 4 / 68

